ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SESAU/PMA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 11

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DAMAC

DIRETORA DA UNIDADE: CINTIA MARIA DA SILVA GOMES

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JULYANE FARO ALBUQUERQUE

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação a ser adquirida foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, **DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DAMAC,** ao setor de contratações do Município de Ananindeua/Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA), viabilizando o atingimento do objeto estratégico desta Secretaria, conforme plano de gestão da unidade.

Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº. 3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

> ART. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; Grifo nosso.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
46396-5/1	CINTIA MARIA DA SILVA GOMES	DIRETORA DA DMAC	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP.
462268-2	JULYANE FARO ALBUQUERQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da **DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DAMAC** solicita a competente

autorização para início do processo administrativo para **a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, mediante escalas, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar – ETP.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Ananindeua e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos especializados, para atender em regime de plantão e/ou sobreaviso, junto à rede de saúde de Ananindeua, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para realização dos mesmos se tornaria moroso.

A presente contratação visa garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços médicos essenciais que operam de forma ininterrupta, 24 horas por dia, prestando atendimento de urgência e emergência e atenção hospitalar à população.

As unidades de pronto atendimento, unidade móvel e unidades hospitalares contempladas fazem parte da Rede de Atenção à Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenham papel fundamental na garantia do acesso universal, integral e equânime à atenção hospitalar, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 8.080/1990.

A retaguarda hospitalar tem papel estratégico na rede de atenção à saúde, pois garante suporte clínico e assistencial às unidades de pronto atendimento e aos demais pontos da rede básica e especializada. Sua existência assegura o fluxo adequado dos pacientes, possibilitando

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 12

internações oportunas, continuidade terapêutica e encaminhamentos resolutivos. Além disso, a retaguarda contribui para a redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, otimizando o uso dos leitos hospitalares e promovendo maior eficiência na gestão da assistência.

No contexto do município, a manutenção de uma rede de urgência e retaguarda hospitalar estruturada e com cobertura médica contínua é essencial para o manejo de casos que exigem observação prolongada, intervenções especializadas ou cuidados de média e alta complexidade, fortalecendo a integralidade do cuidado e a articulação entre os diferentes níveis de atenção do SUS.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando a necessidade e a demanda contínua por assistência médica especializada, justifica-se a presente iniciativa, que visa garantir a cobertura integral dos plantões eventuais e regulares na Rede Hospitalar do Município, SAMU e ações itinerantes. O objetivo é assegurar um atendimento de qualidade, ininterrupto e resolutivo aos munícipes, prevenindo desassistência e eventuais danos à saúde da população.

Justifica-se ainda a presente contratação em razão da necessidade de reformulação das escalas médicas especializadas, tendo em vista que o município vem ampliando e qualificando a oferta de serviços hospitalares, com a implantação de novos atendimentos e especialidades que, até o momento, não dispõem de cobertura regular de plantões por médicos especialistas.

Essa expansão da rede assistencial exige adequar as escalas à nova realidade da rede de urgência e hospitalar municipal e ajustar a composição das equipes médicas para garantir a presença de profissionais habilitados nas áreas específicas demandadas pelos novos serviços, assegurando o adequado funcionamento dos setores recém-implantados e a continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção.

Assim sendo, a presente contratação encontra amparo legal e constitucional, uma vez que visa complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes e políticas municipais de saúde. Fundamenta-se no disposto no §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, bem como nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que regulam as ações e serviços públicos de saúde.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços de médicos plantonistas especializados deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Dom Helder Câmara (Cidade Nova);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Daniel Berg (Icuí);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Carlos Mariguella (Aurá);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Dr. Nonato Sanova (Distrito Industrial);
- Urgência e Emergência PAAR;
- Urgência e Emergência Águas Lindas;
- Urgência e Emergência Jaderlândia;
- SAMU;
- Hospital Pronto Socorro Municipal de Anindeua – HPSMA;
- Maternidade Sagrada Família de Ananindeua – MSFA;
- Hospital Pediátrico de Ananindeua – HPA;
- Ações itinerantes

A empresa deverá comprovar:

Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento;

Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços com a comprovação de inscrição regular do profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data da contratação e durante a vigência do credenciamento;

As exigências foram formuladas de modo a assegurar a qualificação técnica mínima necessária à adequada execução dos serviços, sem impor condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 13

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a especificidade da necessidade apresentada no início deste estudo preliminar identificamos que não há outra solução possível para garantir a segurança e continuidade dos serviços médicos da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua que a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, mediante escalas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar – ETP.

Ressalta-se que foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

Ademais, a presente demanda por tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

De mais a mais, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório, objeto deste ETP, obedeceu combinadamente, aos parâmetros estabelecidos §1º, incisos I e II do artigo 23, da Lei Municipal nº.3.294/2023, abaixo colacionados:

> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ainda, os preços têm como referência pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e consulta no Mural de Licitações do

TCM/PA da última licitação realizada por este órgão com o mesmo objeto como preço de referência de mercado, em anexo.

A contratação será em itens, conforme condições, quantidades e especificações contidas na tabela abaixo colacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO	VALOR POR PLANTÃO 12h R$	Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$
01	Realizar atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento.	Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados.	R$1.400,00	1.736	20.832	R$ 29.164.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-	VALOR POR PLANTÃO 12h R$	Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$
02	Realizar atendimento especializado de urgência e emergência, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, acompanhamentos, evolução em prontuário, procedimentos cirurgicos, incluindo procedimentos obstétricos e anestesiologia	Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados.	2.000,00	806	9672	R$ 19.344.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-	VALOR POR PLANTÃO 12h R$	Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$
03	Coordenação Clínicas MédicasP	Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados.	2.800,00	11	132	369.600,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 48.878.400,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)						

Obs: Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do (s) contrato(s), tais como: impostos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 14

seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística, instalação dos equipamentos e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Contudo, os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Secretaria Municipal de Licitação - SML do convenente, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição dos valores dos serviços a serem licitados, buscando na licitação a aquisição do serviço pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de serviços aprovada.

Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei nº 14.133/21 e na da Lei Municipal nº 3.294/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução escolhida realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a demanda por serviços médicos especializados, a serem prestados em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, possui natureza contínua, variável e imprevisível, especialmente em razão das oscilações assistenciais típicas das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas, Unidades de Urgência e Emergência, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidades Hospitalares e ações itinerantes da rede municipal de saúde.

Constatou-se, ainda, a existência de pluralidade de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em atuar de forma simultânea e não excludente, sem que haja competição entre si, mas sim complementariedade na oferta, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade do atendimento à população.

Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente recomendável e juridicamente adequada a adoção do credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública não seleciona um único fornecedor, mas admite todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo a contratação conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

Tal modalidade encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público, sendo o credenciamento reconhecido como procedimento auxiliar aplicável quando inviável a competição, não por ausência de mercado, mas pela conveniência administrativa de contratar múltiplos prestadores

em condições uniformes, previamente fixadas.

Além disso, o credenciamento revela-se a solução mais adequada para assegurar:

- a ampliação da cobertura assistencial, inclusive em localidades e horários críticos;
- a celeridade na resposta às demandas emergenciais e sazonais;
- a continuidade dos serviços de saúde, sem desassistência;
- e a flexibilidade operacional, indispensável à gestão do sistema público de saúde.

Ressalta-se que a contratação por meio de credenciamento não afasta o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e controle, uma vez que os critérios de habilitação, valores de referência, forma de convocação e condições de execução contratual permanecem objetivos, transparentes e previamente definidos.

Dessa forma, à luz do levantamento de mercado realizado e das características da demanda, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, para a prestação de serviços médicos, pelo período de 12 (doze) meses, configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo plenamente às necessidades assistenciais da rede de saúde do Município de Ananindeua.

9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição objeto deste estudo técnico preliminar deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste ETP e demais documentos que subsidiaram o processo licitatório.

Ademais, a estimativa do quantitativo a ser licitado referente a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES** está baseada na quantidade de Unidades de Saúde que compõem a rede de saúde do Município de Ananindeua.

O quantitativo a ser licitado deverá obedecer a **DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE,** conforme tabelas abaixo colacionadas:

		QUANTITATIVO*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DAMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 15

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Média de PLANTÕES 12h (Dia)	Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)
1	Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III	8	248	2.976
2	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II	10	310	3.720
3	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III	8	248	2.976
4	Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II	8	248	2.976
5	Unidade de Urgência e Emergência PAAR	4	124	1.488
6	Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas	4	124	1.488
7	Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia	4	124	1.488
8	SAMU	4	124	1.488
9	Ambulatório Fixo Norte	4	124	1.488
10	Ambulatório Fixo Sul	2	62	744
TOTAL		**56**	**1.736**	**20.832**

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quantidade de profissionais plantão/dia		TOTAL de Plantão por DIA
		Dia	Noite	
1	Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III	04	04	08
2	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II	05	05	10
3	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III	04	04	08
4	Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II	04	04	08
5	Unidade de Urgência	02	02	04
6	Unidade de Urgência Emergência Águas Lindas	02	02	04
7	Unidade de Urgência Emergência Jaderlândia	02	02	04
8	SAMU	02	02	04
9	Ambulatório Fixo Norte	04	-	04
10	Ambulatório Fixo Sul	02	-	02
	TOTAL	31	25	56

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE*

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quantidade de profissionais plantão/dia		TOTAL de profissionais Plantão por DIA
		Dia	Noite	
1	Hospital Pronto Socorro de Ananindeua	05	05	10
2	Maternidade Sagrada Família de Ananindeua	04	04	08
3	Hospital Pediátrico de Ananindeua	04	04	08

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTITATIVO*		
		Média de PLANTÕES 12h (Dia)	Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)
1	Hospital Pronto Socorro de Ananindeua	10	310	3.720
2	Maternidade Sagrada Família de Ananindeua	8	248	2.976
3	Hospital Pediátrico de Ananindeua	8	248	2.976
TOTAL		**26**	**806**	**9.672**

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA** tem valor estimado anual de **R$ 48.878.400,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais),** Ainda, os preços têm como referência pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e consulta no Mural de Licitações do TCM/PA da última licitação realizada por este órgão com o mesmo objeto como preço de referência de mercado, conforme tabela de preços no ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e demais documentos em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 16

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

Os itens previstos neste serviço são inter-relacionados e compõem uma única solução genericamente relacionada à "Inteligência de Negócio". Nos termos delineados pelo Acórdão TCU 1946/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator):

> "Por pertinente, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: 'O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209)."

Reiterando a citação transcrita sob uma perspectiva técnica, impende lançar luzes acerca da centralização de responsabilidade, a qual é considerada adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas, mas, para em termos claros, prover a verificação de causas e, mormente, a atribuição de responsabilidade. Aufere-se então nítido controle sobre a execução contratual.

Considerando a característica do serviço a ser contratado, **a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, escolheu-se parcelar.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Importante reiterar que a Secretaria Municipal de Saúde pretende com a presente contratação atender a necessidade de reformulação das escalas médicas especializadas, tendo em vista que o município vem ampliando e qualificando a oferta de serviços hospitalares, com a implantação de novos atendimentos e especialidades que, até o momento, não dispõem de cobertura regular de plantões por médicos especialistas.

Essa expansão da rede assistencial exige adequar as escalas à nova realidade da rede de urgência e hospitalar municipal e ajustar a composição das equipes médicas para garantir a presença de profissionais habilitados nas áreas específicas demandadas pelos novos serviços, assegurando o adequado funcionamento dos setores recém-implantados e a continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção.

Assim sendo, a presente contratação encontra amparo legal e constitucional, uma vez que visa complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes e políticas municipais de saúde. Fundamenta-se no disposto no §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, bem como nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que regulam as ações e serviços públicos de saúde.

Logo, a presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta Administração para ampliar e qualificar a oferta de serviços hospitalares no Município de Ananindeua.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica providência a ser adotada para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações vigentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21 e Art. 42, inciso III da Lei 14.133/21, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 17

de 2012; Art. 3º e Art. 5º do Decreto nº. 10.936 de 12 de janeiro de 2022; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, bem como nortear o processo de contratação com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21.

E, por fim, é resguardado à Administração o direito de realizar diligências junto à adjudicatária no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Os estudos preliminares evidenciaram que **a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme **Mapa de Riscos** abaixo colacionado:

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	DAMAC		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	**IMPACTO:**	Alto

AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares
RESPONSÁVEL:	DAMAC

ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO		
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	**IMPACTO:**	Alto

AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Médio

AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.
RESPONSÁVEL:	PROGE

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	**IMPACTO:**	Médio

AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	SML-PMA

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Alto

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 18

AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigorante.
RESPONSÁVEL:	DAYANE DA SILVA LIMA - SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar servidores capacitados		
RESPONSÁVEL:	DAMAC		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	**IMPACTO:**	Média
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL:	DAMAC		

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	**IMPACTO:**	Alto

AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.
RESPONSÁVEL:	DAMAC

ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Alta

AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU

ETAPA:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Médio

AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	**IMPACTO:**	Médio

AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	DAF SESAU

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	**IMPACTO:**	Alto

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 19

AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendencia trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendencias, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, bem como presente a viabilidade econômico-financeira e jurídica.

Logo, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei n°14.133 de 1° de abril de 2022 e da Lei Municipal n°3.294 de 24 de janeiro de 2023.

Ananindeua, (PA), 06 de janeiro de 2026.

Cintia Maria da Silva Gomes
COREN-PA: 649.648-ENF
Diretora / DMAC

CINTIA MARIA DA SILVA GOMES

DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MATRICULA:46396-5/1

DAYANE DA SILVA LIMA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/01611858000155/2025/142

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Edital de Chamamento Público nº 022/2025

Ultima atualização 16/01/2026

Acessar Contratação

Local: Placas/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE PLACAS **Unidade compradora:** 8034 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/01/2026 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01611858000155-1-000142/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA

Item nº 1

Descrição: Médico Clínico Geral 12h - Consulta médica: Realizar atendimento primário e integral aos pacientes, diagnosticando condições médicas comuns, tratando problemas de saúde geral e coordenando encaminhamentos para especialistas quando necessário. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente. Medição dos sinais específicos: pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corporal, peso e altura: Coleta detalhada da história clínica do paciente, incluindo queixas principais, sintomas atuais, histórico médico pregresso, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo, consumo de álcool) e histórico familiar de doenças: Inspeção: avaliação visual geral do paciente; identificação de áreas de dor, inchaço ou anormalidades; avaliação dos sons corporais com o uso de um estetoscópio para detectar possíveis alterações nos sistemas respiratórios e cardíacos; utilização para determinar a presença de fluidos, ar ou sólidos em órgãos internos. Baseado na anamnese e exame físico, a fórmula médica é um diagnóstico inicial: Prescrição de medicamentos, quando necessário, para tratar condições agudas e crônicas: Orientações sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, exercício físico, hábitos de sono e redução de riscos à saúde; Se identificar a necessidade, encaminhamento para especialistas para avaliação e tratamento adicional: Fornecimento de informações educativas ao paciente e familiares sobre condições de saúde, prevenção de doenças, cuidados preventivos e uso adequado de medicamentos: Registro detalhado de todas as informações coletadas, diagnósticos feitos, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados, garantindo um histórico médico completo e preciso do paciente.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 938 **Unidade de medida:** Plantão **Valor unitário estimado:** R$ 1.345,98 **Valor total estimado:** R$ 1.262.529,24

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 20

Item nº 12

Descrição: Médico cirurgião 12h - Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral, com carga horária de 12 (doze) horas, para realização de atendimentos cirúrgicos e clínicos, incluindo avaliação pré-operatória, execução de procedimentos e cirurgias compatíveis com a especialidade, acompanhamento pós-operatório e atendimento às intercorrências, conforme demanda da unidade de saúde e protocolos assistenciais vigentes.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 834 **Unidade de medida:** Plantão **Valor unitário estimado:** R$ 2.231,45 **Valor total estimado:** R$ 1.861.029,30

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

PESQUISA DE PREÇOS PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/34887935000153/2025/173

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Edital nº 066/2025

Última atualização 15/12/2025

Acessar Contratação

Local: Vitória do Xingu/PA **Órgão:** MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU **Unidade compradora:** 701 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/12/2025 17:12 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 34887935000153-1-000173/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Prestação de serviços médicos especializados, plantões médicos diversos e de enfermagem.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 11.568.435,70

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

Processo nº: 228/2025
Edital nº: 9.2025-066-FMS
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Lote
Sistema: Registro de Preços

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados, plantões médicos diversos e de enfermagem.

1 - A execução dos serviços constantes nos itens deste TR, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços médicos de urgência e emergência - plantão 12h (presencial)	2.000	Und	1.749,51	3.499.026,00
02	Serviços de enfermagem - plantão de 12h (presencial)	6.000	Und	603,27	3.619.620,00
VALOR TOTAL					7.118.646,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Cirurgia eletiva de pequeno porte	200	Und	853,33	170.666,60
02	Cirurgia eletiva de médio porte	200	Und	1.400,00	280.000,00
03	Cirurgia eletiva de grande porte	200	Und	1.783,33	356.666,60
04	Consulta ambulatorial especializada em cirurgia geral	360	Und	263,33	94.799,88
05	Consulta ambulatorial especializada em gastro	360	Und	241,57	86.966,28
06	Exames de endoscopia digestiva alta	360	Und	404,66	145.680,12
07	Exames de colonoscopia	360	Und	801,66	288.600,12
08	Anestesista – plantões de 12 horas	150	Und	4.033,33	604.999,95
VALOR TOTAL					2.028.379,55

MURAL DE LICITAÇÕES TCM/PA

https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3563614#licitacao

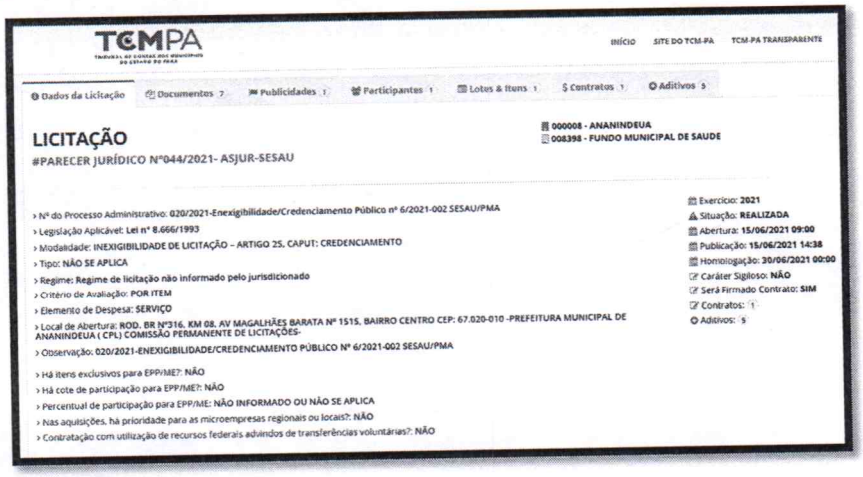

TCMPA

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação | Documentos 2 | Publicidades 1 | Participantes 1 | Lotes & Itens 1 | $ Contratos 1 | Aditivos 5

LICITAÇÃO
#PARECER JURÍDICO Nº044/2021- ASJUR-SESAU

000008 - ANANINDEUA
008398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

› Nº do Processo Administrativo: 020/2021-Enexigibilidade/Credenciamento Público nº 6/2021-002 SESAU/PMA
› Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993
› Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT: CREDENCIAMENTO
› Tipo: NÃO SE APLICA
› Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
› Critério de Avaliação: POR ITEM
› Elemento de Despesa: SERVIÇO
› Local de Abertura: ROD. BR Nº316, KM 08, AV MAGALHÃES BARATA Nº 1515, BAIRRO CENTRO CEP: 67.020-010 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CPL) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
› Observação: 020/2021-ENEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-002 SESAU/PMA
› Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO
› Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO
› Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA
› Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO
› Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

Exercício: 2021
Situação: REALIZADA
Abertura: 15/06/2021 09:00
Publicação: 15/06/2021 14:38
Homologação: 30/06/2021 00:00
Caráter Sigiloso: NÃO
Será Firmado Contrato: SIM
Contratos: 1
Aditivos: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DAMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 21

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação | Documentos 7 | Publicidades 1 | Participantes 1 | Lotes & Itens 1 | $ Contratos 1 | Aditivos 5

Itens 1

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vencedor e Valor Adjudicado
1	1- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PA	UNIDADE	3390393600 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	17.484	R$1.400,00	R$24.477.600,00	Lote vencido por HEALT & CARE CONSULTORIA, PESQUISA GESTÃO DE SAÚDE LTDA pelo valor de Adquirido pelo mesmo valor de referência
	TOTAIS			17.484	R$1.400,00	R$24.477.600,00	R$2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 22

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº296/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 005/2025, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, em regime paralelo e não excludente, mediante condições padronizadas, conforme especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento destina-se à contratação de serviços médicos compreendendo plantões presenciais de 12 (doze) horas, regime de sobreaviso, consultas médicas especializadas e serviços mensais, a serem executados no Hospital Municipal de Placas/PA e, quando aplicável, nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade, a eficiência, a qualidade e a resolutividade da assistência à saúde no Município de Placas/PA.

O credenciamento ora instituído constitui procedimento auxiliar de contratação, não se confundindo com modalidade de licitação, sendo adotado em razão da inviabilidade de competição e da vantajosidade para a Administração Pública na contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previamente estabelecidas, sem limitação de número de credenciados, observada a capacidade operacional da Administração e o interesse público.

Os quantitativos indicados neste Edital e em seus anexos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação integral, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária, à oportunidade e à conveniência administrativa, bem como ao interesse público, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso nos meios oficiais de divulgação do Município, devendo os interessados observar integralmente as condições, prazos e exigências nele contidas para fins de participação no credenciamento.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Placas/PA, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente Edital fundamenta-se no disposto no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos **arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam a contratação por meio de **credenciamento**, na hipótese de **inviabilidade de competição**, quando o objeto deva ou possa ser contratado mediante a formação de cadastro de prestadores aptos a atender à Administração Pública, em regime paralelo e não excludente, sob condições padronizadas.

O credenciamento ora instituído configura-se como procedimento auxiliar de contratação, não se confundindo com modalidade de licitação, sendo adotado em razão da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saúde, diante da inexistência de médicos servidores efetivos suficientes no quadro permanente do Município e da inexistência, até o momento, de previsão concreta para a realização de concurso público capaz de suprir a demanda assistencial do Hospital Municipal de Placas/PA.

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, por permitir a ampla participação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, assegurar tratamento isonômico, impessoalidade e transparência, conferir flexibilidade operacional à gestão da saúde municipal e viabilizar o atendimento às variações de demanda assistencial ao longo do exercício, sem prejuízo do controle, da fiscalização e da adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento para a contratação dos serviços médicos objeto deste Edital justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a qualidade da assistência à saúde prestada à população do Município de Placas/PA, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Placas, unidade que funciona de forma ininterrupta e atende demandas espontâneas, eletivas, ambulatoriais e de urgência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município não dispõe de médicos ocupantes de cargos efetivos em número suficiente para atender à demanda assistencial existente, inexistindo, até o presente momento, previsão concreta para a realização de concurso público capaz de suprir integralmente essa necessidade. Tal circunstância impõe à Administração Pública a adoção de solução jurídica e administrativa imediata e adequada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, a sobrecarga das equipes existentes e o risco de desassistência à população, em afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

O credenciamento revela-se o instrumento mais apropriado para a presente contratação, por configurar procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a competição tradicional se mostra inadequada, sendo viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, em regime paralelo e não excludente. Tal modelo permite maior flexibilidade operacional, assegura tratamento isonômico entre os prestadores, amplia a oferta de profissionais habilitados e possibilita a adequada distribuição da demanda assistencial, conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 23

Além disso, o credenciamento possibilita que a contratação acompanhe as variações de demanda ao longo do exercício, sem limitação de número de credenciados e sem a necessidade de sucessivas licitações, garantindo resposta célere às necessidades assistenciais, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e segurança jurídica ao procedimento, uma vez que as condições de habilitação, execução e remuneração são previamente definidas, padronizadas e amplamente divulgadas.

Dessa forma, a adoção do credenciamento atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a prestação contínua e qualificada dos serviços médicos no Hospital Municipal de Placas/PA, em benefício direto da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE:

Para os fins deste Edital, considera-se CREDENCIANTE, REQUISITANTE ou CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA – FMS, órgão da Administração Pública responsável pela gestão, coordenação, fiscalização e pagamento dos serviços médicos objeto do presente credenciamento.

4.2. CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO:

Considera-se CREDENCIADO, PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADO a Pessoa Jurídica que, atendendo integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas, econômicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tenha seu credenciamento deferido pelo FMS, ficando apta a prestar os serviços médicos objeto do credenciamento, conforme demanda e interesse da Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, lembrando que a recuperação judicial somente impedirá a participação quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, bem como aqueles em dissolução ou liquidação, na forma da legislação aplicável.

5.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2.3. Interessados que estejam punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de Placas/PA, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigorar a penalidade.

5.2.4. Interessados que possuam, entre seus sócios, dirigentes, administradores, responsáveis técnicos ou representantes legais, pessoas que sejam ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Placas/PA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que fique devidamente

comprovado que tal vedação inviabilizaria a prestação dos serviços, mediante justificativa formal e parecer jurídico.

5.2.5. Interessados que venham a contratar ou manter em seu quadro de pessoal, para execução dos serviços objeto do credenciamento, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados ao Poder Executivo Municipal de Placas/PA, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

5.2.6. Interessados que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos registros.

5.2.7. Interessados que não possuam assinatura digital válida, exigida para a formalização eletrônica dos atos do credenciamento, apresentação de documentos, assinatura do Termo de Credenciamento e demais instrumentos necessários à execução do ajuste.

6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Forma de Seleção

A seleção das interessadas será realizada por meio de **credenciamento**, garantindo-se a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições previstas neste Edital, em regime **paralelo e não excludente**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Documentação a ser Apresentada com a Proposta

6.2.1. Pessoa Jurídica

O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, em conjunto com sua proposta, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e suas alterações, devidamente registrados na forma da lei;

b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

d) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

e) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

f) comprovação de regularidade trabalhista e de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) comprovante de cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

h) indicação formal do corpo clínico, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número de CRM, especialidade médica a ser atendida, comprovação de registro profissional ativo e regular no Conselho de Classe competente, acompanhada da comprovação da especialidade médica mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina, extraída de sistema público oficial, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 24

i) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos profissionais integrantes do corpo clínico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, devendo conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativos executados e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

i.1. Para fins de qualificação técnica da empresa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes.

i.2. Para fins de qualificação técnica dos profissionais integrantes do corpo clínico, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado para a respectiva especialidade à qual o profissional esteja vinculado.

A ausência de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos impedirá o credenciamento, sem prejuízo das demais exigências previstas neste instrumento.

j) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e administrativos previstos neste Edital e em seus anexos;

l) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;

m) assinatura da proposta apresentada por meio de certificação digital válida, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento. Para esse fim, o proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (token ou cartão), emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dentro do prazo de validade, contendo endereço eletrônico do titular responsável pelo certificado. Serão aceitas, igualmente, assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Gov.br, desde que efetuadas com nível de confiabilidade compatível com os padrões da ICP-Brasil e que permitam a verificação da autoria, integridade e validade jurídica da assinatura, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida ou a utilização de certificação incompatível impedirá o prosseguimento do credenciamento.

n) apresentação de declaração expressa de que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;

c) não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública.

o) apresentação obrigatória de declaração expressa e individual de cada médico indicado no corpo clínico, assinada digitalmente com assinatura válida ou com firma reconhecida em cartório, destinada especificamente ao presente credenciamento, com identificação do número do edital, objeto, tendo como destinatária ao fundo municipal de saúde da cidade de placas, na qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela empresa proponente, contenha sua

identificação completa (nome, CPF, CRM e especialidade) e informe, de forma clara e específica, sua disponibilidade para qual serviço a ser prestado, discriminando a quantidade de horas, plantões e/ou consultas que possui condições de executar, em compatibilidade com os quantitativos e modalidades previstos neste Edital, constando, ainda, ciência expressa de que o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando o profissional às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente. A ausência, incompletude ou desconformidade das declarações impedirá o credenciamento da empresa.

p) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

q) o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando o credenciado e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A proposta de credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida para habilitação, deverá ser encaminhada **a qualquer tempo**, durante a vigência deste Edital, desde que atendidos integralmente todos os requisitos nele previstos e em seus anexos, **por meio eletrônico**, mediante envio para o endereço de e-mail **smsplacas@gmail.com**, ou **presencialmente**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na **Travessa Rita de Cássia, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP 68138-000, Município de Placas/PA**.

7.2. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá estar legível, completa e, quando exigido, assinada digitalmente com certificação válida, responsabilizando-se integralmente o proponente pela autenticidade, veracidade e integridade dos documentos apresentados.

7.3. O recebimento da documentação não implica, por si só, no deferimento do credenciamento, ficando este condicionado à análise, validação e homologação pela Comissão de Contratação, nos termos deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após o recebimento da documentação dos interessados, a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação serão submetidos à análise e validação da Comissão de Contratação, a quem compete examinar e julgar a documentação apresentada, sendo o credenciamento deferido somente quando constatada a plena conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

8.2. Compete à Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 005/2025 proceder à análise da documentação apresentada, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, bem como o atendimento às declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, emitindo parecer conclusivo, formalizado por meio de ata, em favor da interessada que preencher integralmente os requisitos estabelecidos.

8.3. A Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do Portal da Transparência, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mediante consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente de apresentação prévia de tais comprovantes pela interessada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 25

8.4. A Comissão reserva-se o direito de, previamente à emissão do parecer e como condição para o deferimento do credenciamento, solicitar informações ou documentos complementares, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou mediante a exigência da apresentação dos respectivos originais.

8.5. A critério do Fundo Municipal de Saúde – FMS, os documentos cuja validade venha a expirar no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito indispensável para a conclusão do procedimento e deferimento do credenciamento.

8.6. A documentação apresentada será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento completo da documentação pela Comissão de Contratação.

8.7. Após a análise da documentação e a manifestação favorável da Comissão de Contratação, a interessada será declarada credenciada, sendo o ato de credenciamento submetido à homologação pela autoridade competente.

8.8. Homologado o credenciamento, o Termo de Credenciamento será encaminhado à credenciada para assinatura, passando a empresa a integrar o cadastro de prestadores aptos a executar os serviços objeto deste Edital, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos.

9. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma e o regime de execução dos serviços objeto deste credenciamento observarão integralmente o modelo de execução definido no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, devendo os serviços ser prestados estritamente conforme as condições, especificações, modalidades, quantitativos estimados e diretrizes nele estabelecidos.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá exclusivamente conforme os critérios, regras e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e do interesse público.

11. DA CLIENTELA

11.1. A clientela dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos será constituída exclusivamente pelos usuários indicados pelo Hospital Municipal de Placas/PA, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a organização da rede municipal de saúde.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

12.1. O acesso aos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá mediante a apresentação de documento oficial de identificação do cidadão à CREDENCIADA, sendo o atendimento realizado exclusivamente conforme encaminhamento, autorização ou demanda organizada pelo Hospital Municipal de Placas/PA.

12.2. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais utilizados pelo CREDENCIANTE, físicos ou eletrônicos, observando-se as normas, rotinas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de controle, auditoria, faturamento e acompanhamento da produção assistencial.

12.3. É vedado à CREDENCIADA realizar atendimentos fora dos critérios definidos pelo CREDENCIANTE, bem como prestar serviços diretamente ao usuário sem a devida autorização

do Hospital Municipal de Placas/PA, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente caracterizadas, quando aplicável.

12.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que os registros dos atendimentos contenham informações completas, fidedignas e atualizadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais omissões, inconsistências ou informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração pelos serviços prestados pela CREDENCIADA dar-se-á de acordo com os valores, critérios, modalidades e condições definidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

13.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, registrados e atestados pela fiscalização do CREDENCIANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. Os valores previstos possuem caráter pré-fixado e padronizado, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, não sendo admitida negociação individual de preços, em conformidade com o regime de credenciamento.

14. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

14.1. Para fins de solicitação de autorização, comprovação da execução e faturamento dos serviços profissionais prestados, deverá ser utilizado exclusivamente o modelo de relatório fornecido pela Diretoria do Hospital Municipal de Placas/PA, observados os fluxos, prazos e orientações definidos pela Administração.

14.2. Os relatórios deverão conter informações completas, fidedignas e compatíveis com os registros assistenciais e administrativos, sendo condição indispensável para validação, atesto e posterior pagamento dos honorários devidos à CREDENCIADA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Placas/PA, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2. As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:

13.15.10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.3. A execução da despesa ficará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, a qual constitui o documento substitutivo do contrato, nos termos da legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO

16.1. As obrigações do CREDENCIADO / PRESTADOR DE SERVIÇOS / CONTRATADO são aquelas integralmente previstas no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital para todos os fins, devendo o credenciado cumprir fielmente todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, éticas e legais ali estabelecidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 26

16.2. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou nas normas aplicáveis sujeitará o credenciado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE

17.1. As obrigações do CREDENCIANTE / REQUISITANTE / CONTRATANTE são aquelas expressamente definidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins, incluindo, entre outras, as relacionadas à gestão, fiscalização, autorização, controle da execução, validação dos serviços prestados e processamento dos pagamentos, conforme as condições nele estabelecidas.

17.2. O CREDENCIANTE compromete-se a fornecer as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, nos limites de sua competência e conforme previsto no Termo de Referência.

18. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

18.2. O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE**, que se manifestará no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da notificação.

18.3. Em hipótese alguma poderá haver suspensão da prestação dos serviços **sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações assumidas.

18.4. O **CREDENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços na hipótese de irregularidade na execução, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo previsto no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de usuários em atendimento ou em tratamento.

19.3. No caso de descredenciamento a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

19.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

19.5. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e das demais responsabilidades legais.

19.6. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

19.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O descredenciamento poderá ser determinado:

I – por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – por decisão judicial.

19.9. A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e das ordens do CREDENCIANTE, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os empregados e profissionais vinculados à CREDENCIADA, exclusivamente Pessoa Jurídica, não manterão qualquer vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o CREDENCIANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza, as quais são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

20.2. Eventual inadimplemento, por parte da CREDENCIADA, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes das relações mantidas com seus empregados ou profissionais não transfere ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

21.1. Qualquer interessado poderá **impugnar o presente Edital**, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por vício insanável, devendo o pedido ser apresentado **por escrito e de forma fundamentada**, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

21.2. Os **pedidos de esclarecimento** acerca do conteúdo deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados por escrito ao **CREDENCIANTE**, pelos meios oficiais indicados neste instrumento.

21.3. O **CREDENCIANTE responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias**, contados do recebimento da manifestação, promovendo, quando necessário, a divulgação das respostas nos canais oficiais, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados.

21.4. Das decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento caberá **recurso administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado por escrito, de forma motivada, no prazo legal, dirigido à autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 27

21.5. A apresentação de impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso **não terá efeito suspensivo automático**, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

21.6. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos deverão observar os meios, prazos e formalidades estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e decisões nos canais oficiais do Município.

22. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

22.1. Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente, na data do recebimento dos valores, e atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, pro rata temporis, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

22.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la previamente acerca do desconto a ser efetuado, com a apresentação da correspondente memória de cálculo.

22.3. Previamente à realização dos descontos previstos no item anterior, será assegurado à CREDENCIADA o direito de manifestação, no prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, acerca da quantia indevida apurada.

22.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para que proceda ao recolhimento da quantia paga indevidamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento a ser preenchida e emitida junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Placas/PA.

22.5. Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recolhimento.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 15 de julho de 2026, período durante o qual os interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do presente Edital será de até 31/12/2026 contados a partir da data de sua assinatura, observado que a formalização poderá ocorrer dentro do período de vigência do credenciamento.

23.3. A vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços ou à contratação de quantitativos previamente estimados, ficando a efetiva execução condicionada à demanda assistencial, às necessidades do Hospital Municipal de Placas/PA, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

23.4 o contrato ou documento substitutivo terá vigência primeiro ciclo até 20/07/2026 e segundo ciclo até 31/12/2026.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

24.1. A **CREDENCIADA** deverá cumprir rigorosamente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, bem como as normas éticas e legais aplicáveis à área da saúde, garantindo o **sigilo absoluto das informações, dados pessoais e dados sensíveis de saúde** dos usuários atendidos no âmbito deste credenciamento.

24.2. As informações clínicas, prontuários, diagnósticos, exames, laudos, dados cadastrais e quaisquer outros dados relacionados aos pacientes **são confidenciais** e **somente poderão ser acessados e utilizados para fins exclusivos da prestação dos serviços médicos**, sendo **expressamente vedada** sua divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização para finalidades diversas.

24.3. A **CREDENCIADA** é responsável por assegurar que **todos os profissionais de seu corpo clínico e colaboradores** mantenham o **dever legal e ético de sigilo profissional**, respondendo solidariamente por atos que resultem em violação de confidencialidade, independentemente de culpa direta.

24.4. A adoção de **medidas técnicas, administrativas e organizacionais eficazes** para proteção das informações é obrigação permanente da **CREDENCIADA**, incluindo controle de acesso, restrição de usuários autorizados e proteção contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou tratamentos indevidos.

24.5. A violação do dever de sigilo ou o tratamento irregular de dados pessoais **configurará falta grave**, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, **inclusive ao descredenciamento imediato**, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais envolvidos.

24.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados **permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento ou do Termo de Credenciamento**, pelo prazo exigido em lei e pelas normas aplicáveis à área da saúde.

25. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

25.1. As **demais disposições relativas à execução dos serviços, condições operacionais, critérios técnicos, administrativos e demais obrigações não expressamente previstas neste Edital** encontram-se **integralmente disciplinadas no Termo de Referência**, o qual **integra o presente Edital para todos os fins de direito**, devendo ser fielmente observado pelas partes.

30 de Dezembro de 2025.

ALANNA FERNANDA DE SOUZA BRAGA
Presidente - Comissão de Contratação nos Credenciamentos

Prefeitura de VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls.
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Nº 28

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

Processo nº: 228/2025
Edital nº: 9.2025-066-FMS
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Lote
Sistema: Registro de Preços

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados, plantões médicos diversos e de enfermagem.

1 - A execução dos serviços constantes nos itens deste TR, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços médicos de urgência e emergência - plantão 12h (presencial)	2.000	Und	1.749,51	3.499.026,00
02	Serviços de enfermagem - plantão de 12h (presencial)	6.000	Und	603,27	3.619.620,00
VALOR TOTAL					**7.118.646,00**

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Cirurgia eletiva de pequeno porte	200	Und	853,33	170.666,60
02	Cirurgia eletiva de médio porte	200	Und	1.400,00	280.000,00
03	Cirurgia eletiva de grande porte	200	Und	1.783,33	356.666,60
04	Consulta ambulatorial especializada em cirurgia geral	360	Und	263,33	94.799,88
05	Consulta ambulatorial especializada em gastro	360	Und	241,57	86.966,28
06	Exames de endoscopia digestiva alta	360	Und	404,66	145.680,12
07	Exames de colonoscopia	360	Und	801,66	288.600,12
08	Anestesista – plantões de 12 horas	150	Und	4.033,33	604.999,95
VALOR TOTAL					**2.028.379,55**

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Procedimento médico - colocação de diu/colposcopia	200	Und	1.333,33	266.666,60
02	Plantão médico 24 horas em obstetrícia especificação: com as seguintes atribuições: realizar cirurgias Cesária; realizar partos vaginais; atender todas as gestantes em trabalho de parto; atender as urgências obstétricas em qualquer período da gestação; acompanhar as puérperas durante toda a internação. Realizar visitas clínica hospitalar diária e sobre aviso para intercorrências.	500	Und	4.150,00	2.075.000,00
03	Consulta em obstetrícia (gestação de alto risco).	700	Und	256,87	179.812,50
VALOR TOTAL					**2.521.479,10**

***** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA CADA LOTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.**

2 - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços médicos especializados, plantões médicos diversos e de enfermagem.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA (Secretaria Municipal de Saúde);

3.2 – A(s) Empresa(s) deverá(ão) atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 - O Hospital Municipal de Vitória do Xingu, unidade integrante da rede pública de saúde e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, desempenha papel essencial no atendimento da população local e de comunidades adjacentes. Entretanto, diante do aumento expressivo da demanda assistencial, da complexidade dos casos atendidos e da insuficiência de recursos humanos próprios para suprir todas as especialidades médicas necessárias, tornou-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, garantindo a continuidade e a qualidade dos atendimentos ofertados.
Nos últimos anos, o município experimentou crescimento populacional significativo decorrente de fatores socioeconômicos regionais, pressionando de forma direta a capacidade do hospital municipal. Além disso, os profissionais efetivos atualmente disponíveis não são suficientes para atender, de modo integral e contínuo, às necessidades de cirurgias eletivas, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e cobertura de plantões presenciais em setores críticos como urgência, emergência e obstetrícia.
Somado a isso, a carência de especialistas na região — especialmente cirurgiões gerais, gastroenterologistas, endoscopistas e obstetras com disponibilidade para plantões presenciais — impossibilita a alocação exclusiva de servidores efetivos ou contratos individuais, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente e economicamente viável. A ausência dessa contratação acarretaria prejuízos graves à assistência, com aumento de filas de espera, risco à vida dos pacientes e descumprimento das metas de atenção estabelecidas pelas políticas públicas de saúde. Dessa forma, considerando:

- a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto em regime de plantão 12h e 24h;
- a demanda crescente por cirurgias eletivas de pequeno, médio e grande porte;
- a obrigatoriedade legal de oferecer consultas especializadas e procedimentos como endoscopia e colonoscopia;
- a importância da assistência integral à gestante, sobretudo nos casos de alto risco;
- e a necessidade de garantir regularidade, segurança técnica e eficiência nos serviços ofertados;

justifica-se plenamente a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa apta a disponibilizar equipe médica e de enfermagem especializada.

Ressalta-se que a contratação por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, assegurará transparência, economicidade, isonomia e qualidade técnica, permitindo que o município selecione a empresa mais capacitada para atender às necessidades assistenciais da população.

Assim, diante da natureza essencial dos serviços a serem contratados e da impossibilidade operacional de execução integral pela equipe própria do município, a realização do processo licitatório mostra-se medida urgente, necessária e plenamente justificável para assegurar a continuidade da assistência e a proteção da saúde pública em Vitória do Xingu.

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu tem como finalidade garantir o atendimento integral e de qualidade à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a serviços médicos especializados.

Considerando o aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais que requerem avaliação e acompanhamento anestésico, observa-se a necessidade de contratação de exames especializados de anestesista, visando atender aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado se faz imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes, bem como o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde.

O processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de serviços especializados em exames de anestesia, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, garantindo atendimento ágil, seguro e de qualidade à população usuária do SUS no município.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas, em anexos que originaram este processo licitatório:

4.3.1 - Documento de Formalização de Demanda – DFD, encaminhado através dos ofícios de encaminhamento nº 2670-GAB/SMS.

4.3.2 - Estudo Técnico Preliminar – ETP, encaminhado através dos ofícios de encaminhamento nº 2805-GAB/SMS e nº 2817-GAB/SMS.

4.3.3 - Estimativa e Termo de Referência - TR, encaminhado através dos ofícios de encaminhamento nº nº 2806-GAB/SMS e nº 2816-GAB/SMS

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.6 - A administração agrupou os itens do Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

> *"Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.*

4.6.1 - Visando com isso, uma maior padronização nos serviços a serem ofertados, sendo economicamente viável, para possibilitar maior competitividade e também diminuir o valor do custo total por lote, haja vista, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no lote, e facilitando ainda o controle contratual com a empresas ganhadoras, viabilizando a excelência da administração.

4.6.2 - A aglutinação realizada por esta equipe de planejamento, subscritores desta justificativa, foi realizada, após minuciosa análise, reunindo itens que habitualmente são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição e diante do Princípio de Economicidade ao tentar obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mas em um nível "ótimo" possibilitará a maior competitividade possível no certame.

4.6.3 - Conclui-se que, diante das peculiaridades do objeto a ser licitado, que a aglutinação em lotes, após minuciosa análise, é a menor, melhor e mais adequada forma de parcelamento possível do objeto, diante dos Princípios de Economicidade e de Competitividade.

5 - EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser executado no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para a prestação dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 - Os serviços oriundos deste processo devem ser executados da seguinte forma:

5.1.2.1 – Para os lotes: 01, 02 e 03, serão executados diretamente nas UBS e Hospital Municipal do Município de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os serviços mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

5.1.4 - O horário da prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.1.5 - A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.1.7 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e pelo Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será substituído, reparado ou corrigido;

5.2 - Das Condições do Objeto:

5.2.1 – Os serviços serão executados diretamente nas UBS e Hospital Municipal do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio de profissionais técnicos qualificados e habilitados no processo.

5.2.2 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte dos profissionais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, será por conta da contratada.

5.2.3 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.4 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

5.2.5 - A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.6 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se a executar os serviços objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do objeto conforme as normas de Vigilância Sanitária, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado de forma incorreta;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a aquisição total do produto.

6.1.1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços.

6.1.1.7 - Executar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

6.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.10 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.11 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.12 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DEE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). ..... para atuar como fiscal titular e o(a) servidor(a) Sr(a). ..... para atuar como fiscal substituta, ambos designados pela Portaria nº ...../2025-SEMAD para este fim.

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, e
8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

09 - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas peloContratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total docontrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela"Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 doTermo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade doambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual nãocitada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multade 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) - der causa à inexecução total do contrato;
d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem doContrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;
b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 doTermo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em

caso deinexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) - as peculiaridades do caso concreto;
c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

10 302 0210 2.053 - Manutenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em .... e encerrando em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

16 – DOS CASOS OMISSAS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 15 de dezembro de 2025

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CLEONICE DA SILVA SOARES:00820246263
Assinado de forma digital por CLEONICE DA SILVA SOARES:00820246263
Dados: 2025.12.15 14:27:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20657

CLEONICE DA SILVA SOARES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto nº. 040/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, para a prestação de serviços médicos plantonistas, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do Município de Ananindeua, pelo período de doze (12) meses, conforme abaixo especificado e mediante escala.**

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Ananindeua e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender os serviços médicos junto à rede de saúde de Ananindeua, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para realização dos mesmos se tornaria moroso.

2.3. Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

2.4. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência e emergência desse município, tanto as Unidades de Saúde como Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, quanto às demais e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles.

2.4.1. Justifica-se, ainda, pela necessidade de cobrir férias dos médicos que atendem, tanto no Pronto Atendimento Municipal, quanto nas diversas Unidades de Saúde e, principalmente, em virtude da **manifestação, por meio de ofícios anexos, do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, no sentido de que não tem mais interesse na manutenção dos termos de colaboração para gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Daniel Berg (Icuí),** a partir de 31 de maio de 2021, celebrado com esta Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal, combinado com o art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentado no que dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DOS MÉDICOS PLANTONISTAS.

3.1. Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

3.1.1. Unidade de Pronto Atendimento – **UPA Cidade Nova**;
3.1.2. Unidade de Pronto Atendimento – **UPA Daniel Berg** (Icuí);
3.1.3. Unidade de Pronto Atendimento – **UPA Carlos Marighella** (Aurá);
3.1.4. Unidade de Pronto Atendimento – **UPA Nonato Sanova** (Distrito Industrial);
3.1.5. Urgência e Emergência – Paar;
3.1.6. Urgência e Emergência Aguas Lindas;
3.1.7. Urgência e Emergência Jaderlândia;
3.1.8. SAMU;
3.1.9. Ambulatório Fixo Covid Norte;
3.1.10. Ambulatório Fixo Covid Sul, e
3.1.11. Ambulatório Itinerante.

3.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

3.3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado;

3.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;

3.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado;

3.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

3.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 36

colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

3.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

3.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

3.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

3.15. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

3.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

3.17. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

3.18. Utilizar os impressos da SESAU, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão;

3.19. O plantonista deve se responsabilizar, tecnicamente, pelos serviços oferecidos e pelas solicitações dos exames, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

3.20. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

3.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.22. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

3.23. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;

3.24. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

3.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.26. O Coordenador clínico tem como responsabilidade:

3.26.1. Supervisionar o que está relacionado às assistências médicas, acompanhando a rotina das equipes médicas, zelando pela qualidade e buscando recursos e soluções que levem mais praticidade para o dia a dia dos profissionais.

3.26.2. Gerir problemas relacionados ao trabalho e à convivência dos profissionais médicos acerca do que é necessário para receber o tratamento e cuidado adequado, incluindo o cumprimento das escalas e jornadas das equipes médicas.

3.26.3. Suprir possíveis faltas emergenciais de médicos nas escalas por motivos eticamente/legalmente justificáveis.

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO**	**VALOR POR PLANTÃO 12h R$**	**Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)**	**Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$**
01	Realizar atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento.	Os plantões serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.	**R$1.400,00**	**1.457**	**17.484**	**R$ 24.477.600,00**
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABA-**	**VALOR DO PROFISSIONAL POR MÊS**	**QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 37

		LHO				
02	Coordenação Clínica médica nas Unidades de Pronto Atendimento	Destacar um profissional para gerenciamento médico das 04 (quatro) UPA's, recebendo equivalente a dois plantões por mês	**R$2.800,00**	**04**	**R$ 11.200,00**	**R$ 134.400,00**
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 24.612.000,00**		

4. DA REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS E VALORES.

4.1. Serão realizados de acordo com a necessidade, de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de **12 horas**, conforme estimativa de quantitativo de Plantões médicos a seguir:

4.1.1. O intervalo entre 2 (dois) turnos de plantão, atribuídos a um mesmo profissional, deverá guardar um período de 12 (doze) horas, a partir do fim do turno anterior, mesmo no regime de permuta com outro profissional.

4.1.2. Estimativa de quantitativo e valor de plantões médicos:

4.1.2.1. Sobre os valores descritos no item anterior incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

4.1.2.2. Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestado pelo fiscal do contrato, autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do contrato de prestação de serviços.

4.1.2.3. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

4.1.3. Distribuição de plantões e dos profissionais por estabelecimento de saúde*

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTITATIVO*		
		Média de PLANTÕES 12h (Dia)	Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)
1	Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III	7	217	2604
2	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II	9	279	3348
3	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III	7	217	2604
4	Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II	6	186	2232
5	Unidade de Urgência e Emergência PAAR	2	62	744

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

6	Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas	2	62	744
7	Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia	2	62	744
8	SAMU	2	62	744
9	Ambulatório Fixo Norte	4	124	1488
10	Ambulatório Fixo Sul	2	62	744
11	Ambulatório Itinerante	4	124	1488
TOTAL		**47**	**1.457**	**17.484**

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quantidade de profissionais plantão/dia		TOTAL de profissionais Plantão por DIA
		Dia	Noite	
1	Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III	04	03	07
2	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II	05	04	09
3	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III	04	03	07
4	Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II	03	03	06
5	Unidade de Urgência e Emergência PAAR	01	01	02
6	Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas	01	01	02
7	Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia	01	01	02
8	SAMU	01	01	02
9	Ambulatório Fixo Norte	04	-	04
10	Ambulatório Fixo Sul	02	-	02
11	Ambulatório Itinerante	04	-	04
	TOTAL	30	17	47

*FONTE: MAC/SMS Ananindeua

4.2. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

4.3. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde);

4.4. O endereço para a prestação dos serviços será informado pela Secretaria Municipal CONTRATANTE;

4.5. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 12 horas;

4.6. A **CONTRATANTE** será responsável também pela manutenção da sala,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 38

equipamento e climatização do ambiente;

4.7. A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e conforme demanda e agendamento prévio;

4.8. A **CONTRATANTE** pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados, devidamente atestados pelos representes da **CONTRATANTE**;

4.9. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento;

4.10. A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

4.11. A **CONTRATANTE** pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os plantões apresentados e efetivamente prestados, devidamente atestado pelo Diretor e/ou Coordenador do estabelecimento de saúde do serviço prestado, juntamente com o Fiscal do contrato e/ou comissão designada para fiscalizar a execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores aqui descritos;

5.2. O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Federal, Estadual e Municipal e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

5.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços prestados, devidamente separado do valor dos outros serviços e o valor correspondente a impostos, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

5.6. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

5.7. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

5.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura;

6.1.1. A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o Protocolo.

6.1.2. A empresa deverá ter a capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe, comprovando no ato do cadastramento o quantitativo mínimo de 104 (cento e quatro) profissionais médicos cadastrados, no intuito de atender a carga horária e o regime de plantões expressos no item 4 deste Termo. Deverá também ser informado a listagem com nome completo, CPF e cadastro CRM.

6.2. O credenciamento consiste em duas etapas:

1ª Etapa: Análise da documentação da instituição – **HABILITAÇÃO**;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 39

2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa, capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado – **QUALIFICAÇÃO**.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

6.3.2. A empresa deverá comprovar no mínimo 3 (três) anos de funcionamento;

6.3.3. Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços.

6.3.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) ATESTADOS expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em atendimento de Urgência e Emergência INTRA-HOSPITALAR e intercorrências de pacientes internados, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inclusive Pediátrica;

6.3.5. Registros dos Profissionais no Conselho Regional de Medicina, comprovado através de certidão de quitação junto ao conselho;

6.3.6. Certificado de residência ou especialização, se houver.

6.4. DO RELATÓRIO TÉCNICO

6.4.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica formada para auxiliar a análise e credenciamento de processos, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, realizará elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Ananindeua/PA;

6.4.2. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no presente Termo de Referência, edital e seus anexos, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimentos estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal;

6.4.3. O Conselho Municipal de Saúde por ser um órgão com poder fiscalizador deverá através de um representante da área acompanhar a Comissão Técnica supra mencionada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.2. O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da **CONTRATADA**, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela **CONTRATANTE;**

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos;

7.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a **CONTRATANTE** para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.6. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

7.7. Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;

7.8. A **CONTRATADA** fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, entre seus cuidando para que cada profissional.

7.9. A **CONTRATADA** fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo, devendo o médico substituto apresentar-se na unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir de sua convocação.

7.10. Notificar a **Diretoria de Acompanhamento de Média e Alta Complexidade – DAMAC**, da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

7.12. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e as demais exigidas no Edital e seus anexos;

7.13. Manter atualizado, dentro do prazo de validade, se for o caso, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;

7.14. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, se for o caso, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

7.15. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

7.16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 40

habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.17. Será responsabilidade da CONTRATADA fazer o controle de ponto dos médicos plantonistas;

7.18. Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu pessoal e estabelecimento;

7.19. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos;

8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

8.9. Organizar a regular a escala de médicos que prestarão serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ananindeua/PA.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

profissional ou preposta, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DO CONTRATO

10.1. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Ananindeua.

10.2. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

10.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo, a critério da administração, ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.4.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

11.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

11.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

11.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no edital;

11.4. Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, poderá, garantida a prévia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 41

defesa, aplicar à **CONTRATADA** em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

12.1.4. Rescisão unilateral de contrato; e

12.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.2, poderá ser aplicada juntamente com outras sanções previstas em lei, conforme §1º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, aplica-se contrato oriundo deste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como o local de sua execução;

13.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.5. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão deste contrato e sujeição;

13.6. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

Ananindeua- PA, 09 de abril de 2021.

MARIA MOTA
Diretora de Acompanhamento de Média e Alta Complexidade – DAMAC

SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES
Diretora Técnica – DT
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II
TERMO DE ACEITE E PROPOSTA FINANCEIRA
(Papel timbrado da empresa)

1. Pessoa Jurídica:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
Telefone e-mail:
Registro no CRM/PA

2. Informações Financeiras:

Banco:_____Agência:_____Conta: _____

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a)..... , conhece o inteiro teor do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n° 6/2021-002 SESAU, bem como o valor que o Município de Ananindeua se propõe a pagar pelos serviços de acordo com Decreto n° 015/15 e se compromete a prestar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO	VALOR POR PLANTÃO 12h R$	Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)	Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R$

Atenciosamente,

(Nome representante legal)
Carimbo e assinatura

OBS[1]: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 40

ANEXO II – CHECKLIST OPERACIONAL PARA AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021

Este checklist tem por finalidade padronizar, objetivar e documentar a análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, devendo ser utilizado pela Comissão Técnica como instrumento de apoio à decisão administrativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

( ) Razão social conferida

( ) CNPJ válido

( ) Natureza jurídica identificada (com ou sem finalidade lucrativa)

( ) Objeto social compatível com os serviços do credenciamento

Observações: _____

_____

2. REGULARIDADE JURÍDICA E TEMPO DE FUNCIONAMENTO

( ) Contrato social/estatuto social atualizado e registrado

( ) Comprovação de funcionamento mínimo de 01 (um) ano, por meio de: Contrato/estatuto social ou Certidão da Junta Comercial ou Documento oficial equivalente

Resultado do item:

( ) Atende

( ) Não atende

_____

3. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

( ) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade.

Resultado do item:

( ) Atende

( ) Não atende

_____

4. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

( ) Relação nominal completa dos profissionais apresentada

Para cada profissional indicado, verificar:

( ) comprovação de inscrição regular do profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data do credenciamento, contratação e durante a vigência do credenciamento.

Observações sobre profissionais (se houver):

_____

_____

Análise da compatibilidade técnica:

( ) Compatível

( ) Não compatível

_____

5. CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

( ) Aceitação expressa de todas as regras do edital

( ) Documentação apresentada conforme exigências editalícias

( ) Ausência de exigências adicionais não previstas no edital

( ) Enquadramento adequado ao procedimento de credenciamento contínuo, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 243

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a verificação integral da documentação e das condições editalícias, a Comissão Técnica conclui que a proponente:

( ) ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

( ) NÃO ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

Justificativa (em caso de inabilitação):

_____

_____

_____

7. ASSINATURAS

Comissão Técnica de Análise e Credenciamento

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204